

## Projeto de Lei nº 02, de 15 de janeiro de 2024.

EMENTA: Altera a tabela que fixa os valores para concessão de diárias aos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 180, de 31 de dezembro de 2002, alterado pelas Leis nº 442/2017 e 540/2023, a qual regulamenta a concessão de diárias aos servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências, o qual passará a vigorar com os seguintes valores:

		GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V	GRUPO VI
	DESTINOS:	Capital do País, e demais cidades com distância equivalente	Capital do Estado, e demais cidades com distância superior a 500km	Cidades com distância entre 300km e 500km	Cidades com distância entre 140km e 300km	Cidades com distância entre 100km e 140km	Cidades com distância até 100km
CARGO OU FUNÇÃO	Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a)	R\$ 1.250,00	R\$ 1.000,00	R\$ 600,00	R\$ 470,00	R\$ 410,00	R\$ 260,00
	Secretários(as), Tesoureiro(a), e Assessores III a VI	R\$ 1.000,00	R\$ 750,00	R\$ 400,00	R\$ 360,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
	Diretores(as), Coordenadores(as) e Assessores I e II	R\$ 900,00	R\$ 600,00	R\$ 380,00	R\$ 320,00	R\$ 220,00	R\$ 160,00
	Demais Servidores(as)	R\$ 800,00	R\$ 500,00	R\$ 320,00	R\$ 260,00	R\$ 200,00	R\$ 120,00

Art. 2°. Os valores nominais constantes da referida tabela deverão ser atualizados por, no mínimo, o mesmo índice da variação anual do IPCA/IBGE, a fim de garantir a recomposição dos valores pelo transcurso do tempo.

Parágrafo único. A atualização anual referida no "caput" será realizada por Decreto, anualmente.

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2024.

Santa Cruz (PE), em 15 de janeiro de 2024.

Eliane Maria da Silva Soares Prefejta

Aprovado em 1º Discussav.



## Projeto de Lei nº 02, de 15 de janeiro de 2024.

## MENSAGEM DE ENVIO

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as).

Com os nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual altera a tabela que fixa os valores para concessão de diárias aos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

A norma que rege o assunto é a Lei Municipal nº 180, de 31 de dezembro de 2002, a qual deve ser periodicamente atualizada, a fim de permitir que os valores autorizados para pagamento de diárias sejam equivalentes à correção do valor de mercado atual, pelo índice inflacionário.

Pretendemos, pois, atualizar os valores outrora definidos, bem como definir que, anualmente, os valores ali constantes poderão ser objeto de atualização mediante Decreto.

Certos do engajamento dos que fazem essa respeitável Casa de Leis, enviamos o presente projeto de Lei, requerendo dos nobres Vercadores a sua aprovação.

Atenciosamente,

Eliane Maria da Silva soares Prefetta

Aprovado em 1º Discussão
Em 24 101 10024.